ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000
C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí
Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

CONTRATO N° 005/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ - PI E O ESCRITÓRIO MARCELO ONOFRE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ n° 02.214.265/0001 - 18,** com sede na Praça Vereador Raul Alcides, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Bela Vista do Piauí - PI, CEP: 64.705-000 neste ato representado por seu Presidente, o **Exmo. Sr. BARTOLOMEU JOSÉ COÊLHO**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG n° 1.835.995 SSP/PI e CPF n° 974.042.763-49, residente e domiciliado na Localidade Patos, s/n, Zona Rural, do Município de Bela Vista do Piauí - PI, CEP: 64.705-000, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARCELO ONOFRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrito no **CNPJ n° 28.075.344/0001-89**, com sede na Travessa Ministro Pedro Borges, n° 393, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de São João do Piauí - PI, representado pelo **Sr. Marcelo Onofre Araújo Rodrigues**, inscrito na **OAB/PI sob n° 13.658**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no mesmo endereço profissional, de ora em diante denominado somente como **CONTRATADO**, celebram o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato de prestação de serviço consubstanciada no presente instrumento, é objeto de inexigibilidade de licitação prevista pelo artigo 13, incisos II e V c/c artigo 25, inciso II, bem como demais disposições de Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O objeto do presente contrato é a prestação, pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual em que o **CONTRATANTE** for parte, e demais orientações jurídicas solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

§ 1°. Os serviços de Consultoria Jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de Direito Constitucional e Administrativo.

§ 2°. Serviço de Consultoria Jurídica e Representação da Câmara Municipal em juízo seja como autor, réu ou de qualquer forma interessado.

§ 3°. Os serviços serão prestados em função das necessidades da **CONTRATANTE**, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A **CONTRATANTE**, se desejar manifestação escrita do **CONTRATADO**, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

§ 2º. O **CONTRATADO** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condições para o atendimento das consultas.

§ 3º. O **CONTRATADO** obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

§ 4º. A **CONTRATANTE** ao solicitar a prestação de Serviços indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

§ 5º. As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao chefe do Poder Legislativo, independentemente de quem as tenha solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão prestados através de:

a) resposta escrita e fundamentada;
b) orientação verbal;
c) subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais;
d) estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais e contratos;
e) acompanhamento processual nos processos em que a **CONTRATANTE** for parte.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **01 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias do término de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATADO** ficará sujeito, no caso de inexecução total do contrato, às seguintes penalidades, garantido o Direito de Ampla Defesa:

I) Advertência - no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos nos contratos;

II) Multa - no valor correspondente à 1 % (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica;

III) Suspensão do Direito de contratar com a **CONTRATANTE** - pelo prazo de 1 (um) ano na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

IV) Declaração de Inidoneidade - para participar de licitação junto a **CONTRATANTE**, na hipótese de recuperar-se a prestação dos Serviços contratados;

V) Imposição de Multa - o valor será pago na mesma data que a **CONTRATANTE** pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883 de 08 de junho de 1994.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 01 (uma) mensalidade conforme faculta o artigo 79 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindidos, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do Direito de Contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o **FORO DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI**.

E por serem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000
C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí
Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

Bela Vista do Piauí-PI, 01 de Fevereiro de 2020.

Bartolomeu José Coelho

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ- PI
CNPJ n° 02.214.265/0001 - 18
CONTRATANTE

Marcelo Onofre Araújo Rodrigues

MARCELO ONOFRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n° 28.075.344/0001-89
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1°) Jailson Rodrigues Sousa RG ou CPF 924.151.643-72

2°) Maria Auriliadora de Sousa Coelho RG ou CPF 963.742.503-97